

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO №775

Feito : Processo №1514/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro HÉLIO SARAIVA DE FREITAS

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços firmadosentre o BANACRE S.A. e o Sr.

MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ.

Contrato Particular de Prestação de Serviços - considerado regular, com ressalvas.

Despesa pública realizada com inobservân - cia da legislação própria, implica em notificação do gestor, com recomendação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, O1 de setembro de 1994.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE

Presidente do TEE/ACRE

Cons. HELIO SARATVA DE FREITAS

Relator

Fui presente:

		Market Bridge - Street	-	• '		September 14 services	
TRIBUNAL							
CO TROUBLE CONTRACTOR	Est	e docun	nento	foi	pub	lica	do no
DIÁRIO	OFIC	IAL DO	EST	ADO M	N°.	6.5	40
de 24	0:	7 1399	4.6	A			
		Secretária	do F	lenári	0		
**************************************	under stool to	IMULATA INCIDENT	a de la menera de la constanta	NAME AND ADDRESS OF THE OWNER, OF THE OWNER,	THE RESIDENCE	ORNE RESER	T NOW THE PERSON NAMED IN

a a language



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 1.514/93 e 1.517/93. €

RELATOR: CONSELHEIRO HELIO SARAIVA DE FREITAS

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O BANACRE S.A. E O SR. FERNANDO MAJA QUEJROZ E CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANACRE S.A. E O SR. JORGE FREJTAS DE MELO.

RELATORJO

Tratam os presentes Processos de Contratos de Prestação de Serviços e Contrato de Trabalho, firmado pelo BANACRE S.A. e os Senhores Fernando Maia Queiroz e Jorge. Freitas de Melo.

Com relação ao Processo nº 1.514/93, às fls. 09/11, encontra-se o relatório técnico elaborado pela técnica Maria do Socorro M. Migueis.

As fls. 14, cópia do oficio nº 773/93, de 16 de agosto de 1993, do Conselheiro Helio Saraiva de Freitas, notificando o Ordenador de Despesas Mauro Moreira Braga à pronunciar-se sobre as irregularidades contidas no relatório técnico.

As fls. 17/18, consta a defesa do BANACRE S.A.

As fls. 21, a manifestação do eminente Procurador Mário Sergio Neri de Oliveira.

Com referência ao Processo nº 1.517/93, às fls. 07/10, está o relatório técnico de autoria de Maria do Socorro M. Migueis.

As fls. 13, copia do oficio 774/93, de 16 de agosto de 1993, citando o Ordenador de Despesas, Mauro Moreira Braga, à manifestar-se sobre as falhas detectadas no relatório técnico.

As fls. 16/17, verifica-se a defesa oferecida pelo BANACRE S.A.

As fls. 20/21, esta o entendimento do emerito Procurador Mario Sergio Neri de Oliveira.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

CONCLUSÃO E VOTO

Vistos, analisados e relatados os autos, em que pesem as irregularidades relacionadas nos relatórios técnicos, tendo em vista que os objetivos dos contratos foram atingidos, ante a inexistência de dano ao erário público e considerando os esclarecimentos prestados pelo BANACRE S.A., bem como os pareceres do Ministério Público Especial, voto considerando regular, com ressalvas, os contratos em tela, oficiando-se à origem, a fim de que doravante, observe-se com maior rigor a legislação pertinente. Cumpridas as recomendações e formalidades de estilo, pelo arquivamento do Leito.

É assim que voto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em Rio Branco, 01 de setembro de 1994.

conselhero Relator